



## ESTUDOS PRELIMINARES

### I. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI: 24.0.000000917-9

Área solicitante: ASCOM com apoio da Escola Judicial Militar - EJM

#### 2. Equipe de Planejamento da Contratação

Documento(s) de designação: 0304377

### II. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

#### 1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

A necessidade de contratar um curso sobre o tema tem como finalidade aprimorar os servidores públicos da Assessoria Institucional de Comunicação ao novo paradigma da comunicação digital nas mídias sociais, com um enfoque específico no âmbito da Administração Pública, propiciando um diálogo mais assertivo entre a Administração Pública, o jurisdicionado e a sociedade.

O objetivo do curso é permitir ao participante aprofundar seus conhecimentos sobre estratégias de Comunicação Digital, criação e gerenciamento de conteúdo, análise e monitoramento de mídias sociais e engajamento do público, alinhando os objetivos institucionais com as práticas comunicacionais.

#### 2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

A capacitação não está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024, mas **está prevista no Plano Anual de Capacitação 2024.**

### 3. Descrição dos requisitos da potencial contratação

Com intuito de capacitar os(as) servidores(as) para aprofundar seus conhecimentos sobre estratégias de Comunicação Digital, criação e gerenciamento de conteúdo, análise e monitoramento de mídias sociais e engajamento do público, propomos a inscrição de 2 (dois) servidores(as) no curso "GESTÃO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL & MÍDIAS SOCIAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: APRIMORAMENTO DE COMUNICADORES E ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA NA ERA DIGITAL", promovido pela empresa, Supreme Capacitação e Treinamento Ltda, com carga horária de 20 (vinte) horas, a ser realizado no período de 16 até 20 de setembro de 2024 das 08h30 até 12h30. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais. A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

*O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993*

*CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU **A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS**, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.(grifo nosso)*

A contratação se caracteriza como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. O profissional que ministrará a capacitação detém vasta experiência sobre o tema proposto (doc. 0309757) A singularidade está

evidenciada por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

### III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

#### 1. Levantamento de mercado e escolha da solução

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

*Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).( atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.*

Dessa forma, a contratação da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 34.370.234/0001-42, poderá, fundamentado na Decisão 439/98 do TCU ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. Estimativa do valor da contratação

O valor da inscrição individual da capacitação é R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais). Desta forma, o gasto total com a inscrição de 02 (dois) servidores(as) será de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**.

### IV - DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

#### 1. Descrição da solução como um todo

O presente Estudo tem por finalidade embasar a contratação, por inexigibilidade, de curso para capacitar servidores(as) lotados(as) na Assessoria Institucional de Comunicação para exercer com assertividade e segurança estratégias de Comunicação Digital, criação e gerenciamento de conteúdo, análise e monitoramento de mídias sociais e engajamento do público, alinhando os objetivos institucionais com as práticas comunicacionais.

O curso "**GESTÃO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL & MÍDIAS SOCIAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: APRIMORAMENTO DE COMUNICADORES E ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA NA ERA DIGITAL**",

mostrou-se o mais adequado à demanda uma vez que a hora/aula tem custo razoável, o curso será ofertado em um período propício ao setor demandante, o conteúdo programático é atual e diversificado e oferecerá uma imersão profunda em uma ampla gama de assuntos voltados para a gestão e operação da comunicação digital nas mídias sociais, com um enfoque específico no âmbito da Administração Pública. A carga horária, o período e o formato (on-line ao vivo) estão em consonância com a disponibilidade dos(as) servidores(as) a serem capacitados(as).

## **2. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação**

Trata-se da contratação de curso sobre um tema bastante específico e coeso, cujos conteúdos são inter-relacionados, não sendo viável seu parcelamento em módulos a serem ministrados por diferentes empresas, já que a quebra de continuidade do ensino comprometeria a aprendizagem.

## **3. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Após pesquisa de contratações públicas, foi possível identificar as seguintes contratações similares:

- 0073/2023 - 00001 - Inexigibilidade de Licitação - 21172 - TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO

- 00013/2023 - 00001 - Inexigibilidade de Licitação - 17663 - CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL - UNIDADE 25 - R\$ 1.552,00 - OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS 925402 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS

- 00002/2023 00001 - Inexigibilidade de Licitação - 17663 CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL - UNIDADE 4 - R\$ 3.247,00 - ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA - DISTRITO FEDERAL 926314 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

## **4. Resultados pretendidos**

Espera-se que, ao final da capacitação, os(a)s servidores(as) tenham compreendido os conceitos fundamentais das mídias sociais, aprimorado o entendimento da relevância dos artefatos na elaboração de um plano estratégico de comunicação digital nas mídias sociais com ênfase no alinhamento aos objetivos institucionais.

## 5. Providências a serem adotadas

Disponibilizar computadores com acesso à internet e à plataforma utilizada pela empresa contratada para os(as) servidores(as) que participarão da capacitação.

## 6. Possíveis impactos ambientais

A contratação de um curso on-line ao vivo pode ter impactos ambientais, diretos e indiretos a serem considerados:

- Consumo de Energia: consumo de energia elétrica pelos servidores que hospedam a plataforma de ensino, bem como pelos dispositivos dos participantes (computadores, tablets, smartphones).
- Equipamentos e Infraestrutura: a fabricação e descarte de equipamentos de TI necessários para realizar o curso.
- Uso de Recursos Naturais: o desenvolvimento de tecnologias digitais requer materiais como metais raros, cuja extração pode ser ambientalmente destrutiva.
- Gerenciamento de Resíduos: dispositivos eletrônicos eventualmente se tornam obsoletos e precisam ser descartados ou reciclados corretamente para evitar contaminação ambiental.
- Impactos Indiretos: embora cursos on-line reduzam viagens físicas, o aumento do tempo on-line pode levar a uma demanda maior de infraestrutura de telecomunicações e de *data centers*.

Impactos Sociais: A demanda por tecnologia pode promover mineração em áreas sensíveis ou com práticas de trabalho questionáveis.

Para mitigar esses impactos ambientais, é importante que as plataformas de cursos on-line adotem práticas sustentáveis, como hospedagem em *data centers* verdes e otimização de código para reduzir o consumo de energia, que as instituições contratantes preferiram equipamentos eletrônicos certificados por práticas sustentáveis, promovam a reciclagem e o descarte adequado de dispositivos eletrônicos e implementem políticas de reciclagem para dispositivos eletrônicos. Implementar essas medidas ajuda a reduzir o impacto ambiental de cursos on-line ao vivo, promovendo práticas sustentáveis e responsáveis no uso da tecnologia educacional.

Todavia, considerando a inexistência de regulamentação sobre critérios de sustentabilidade em relação a cursos e treinamentos on-line, optou-se por não exigir práticas de observância obrigatória pelas empresas a fim de não criar restrições à contratação.

## V. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando a importância da capacitação, com amparo nas justificativas de ordem técnica já esboçadas neste Estudo, concluímos que a contratação, por inexigibilidade, do curso on-line ao vivo "**GESTÃO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL & MÍDIAS SOCIAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: APRIMORAMENTO DE COMUNICADORES E ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA NA ERA DIGITAL**", promovido pela empresa, **Supreme Capacitação e Treinamento Ltda**, com carga horária de **20 (vinte) horas**, a ser realizado no período de **16 até 20 de setembro de 2024 das 08h30 até 12h30**. para 2 (dois) servidores(as) atende o interesse do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, tendo em vista sua relevância para a administração pública e para o alcance dos objetivos da mesma.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA SALVIANO GONTIJO SILVA, Coordenadora de Área**, em 30/07/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON CARVALHO COSTA, Oficial Judiciário**, em 29/08/2024, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0309761** e o código CRC **B82C50CD**.